



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 82/2023
PROJETO DE LEI Nº. 82/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 20 (VINTE) ASSISTENTES EDUCACIONAIS, CARGO CRIADO PELA LEI Nº. 2.104/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 82/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar 20 (vinte) assistentes educacionais, para o exercício de 2024.

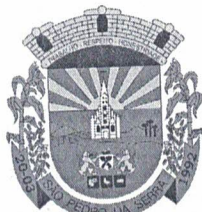
A contratação se justifica, tendo em vista que atualmente existem as contratações emergências, autorizadas pela Lei para o exercício de 2023, cujos contratos vencem em dezembro de 2023. Logo, para o exercício de 2024, se faz necessária a renovação do quadro de servidoras para atender à demanda.

Para todos os cargos, que estão sendo contratados para o exercício de 2024, segue em anexo o respectivo impacto econômico financeiro, de modo a comprovar a disponibilidade de recursos para o exercício de 2024.

Assim, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 28 de novembro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 082/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 20 (VINTE) ASSISTENTES EDUCACIONAIS, CARGO CRIADO PELA LEI Nº. 2.104/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica autorizada a contratação emergencial de excepcional interesse público de 20 (vinte), Assistentes Educacionais, com vencimento de R\$ 2.173,41 (dois mil cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos), criados pela Lei 2.104/2019 de 12 de junho de 2019.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo dotações orçamentárias específicas do cargo.

ART. 5º - As atribuições do cargo são àquelas constantes da Lei 2.104/2019, Anexo Único.

ART. 6º - Fica autorizado que, caso não sejam supridas todas as vagas do cargo de Assistente Educacional, poderão ser contratados servidores do cargo extinto de Monitor.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL